

Este instrumento contém as condições gerais de contratação da Plataforma GCA/Galera.app, software para gestão estratégica de pessoas. Ao aceitar estas condições, Você, doravante denominado CONTRATANTE, aceita todos os termos deste TERMO DE LICENÇA DE USO E PRESTAÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO da Plataforma GCA/Galera.app (“Plataforma”), prestados por ANCORARH PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. (LEME TECNOLOGIA), CNPJ sob nº 04.798.839/0001-78, com sede à Rua Curitiba, 65, no Parque Erasmo Assunção, em Santo André/SP, CEP: 09271-480., doravante denominada “CONTRATADA”. Ao aceitar estas Condições Gerais de Contratação, Você declara ser maior de 18 (dezoito) anos e, caso esteja efetuando a contratação em nome de uma pessoa jurídica, declara ter capacidade legal de representação da mesma. Você declara que está autorizado a aceitar estes Termos em nome da pessoa jurídica e que esta concorda em ser responsável perante a CONTRATADA se houver violação destes Termos por ação e/ou omissão dos representantes e/ou quais outras pessoas que possuam vínculo, de qualquer natureza, com a CONTRATANTE.

**CONTRATO DE LICENÇA DE USO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**A. CLÁUSULAS ESPECÍFICAS DO CONTRATO**

**A1. CONTRATANTE**

Razão Social:	
Nome Fantasia:	
CNPJ/CPF:	
IE:	
IM:	
Endereço:	
Cidade/UF:	
Responsável Comercial:	

**Modelo, Não preencher**

Contato envio Nfe	E-mail:
-------------------	---------

**A2. CONTRATADA**

**CONTRATADA: ANCORARH PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. (LEME TECNOLOGIA), CNPJ sob nº 04.798.839/0001-78, com sede à Rua Curitiba, 65, no Parque Erasmo Assunção, em Santo André/SP, CEP: 09271-480.**

**B. CLÁUSULAS ESPECÍFICAS DO CONTRATO**

Quantidade de Parcelas:	12
Valor Parcelas:	R\$
Data da Primeira Parcela:	
Orientação específica para Faturamento (ex. dia vencimento, procedimento especial, etc):	<p><b>Vencimento:</b> até o DDL, após expedição da nota fiscal eletrônica</p> <p><b>Renovação:</b> Automática</p> <p><b>Meio de Pagamento:</b> Boletim/Depósito Bancário</p>

**Modelo, Não preencher**

Vigência do Contrato:	12 MESES
Prazo Execução Projeto:	12 MESES
Licença de software:	<input checked="" type="checkbox"/> Paga <input type="checkbox"/> Cortesia Prazo:

Objeto:	Licença de uso do software:
Proposta:	Nº: - Data de Expedição: dd /mm/aaaa
Valor total do contrato:	R\$: 0000,00 - Por Extenso:
Valor da licença de software:	
Valor do treinamento:	
Valor da orientação metodológica:	
Valor do processamento da avaliação:	
Valor total por usuário adicional:	
Faixa de consumo:	
Número de usuários adicional:	
Total de horas do treinamento:	
Backup dos dados:	<p>Backup de acordo com a periodicidade descrita no item 7.2 alínea iv da cláusula C – Condições Gerais do Contrato e armazená-lo por:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>GCA/Galera.app:</b> 15 (quinze dias), de modo que no quinquagésimo sexto dia ele será inutilizado, sem possibilidade de recuperação, e assim sucessivamente.</li> <li>• <b>Tweezer.jobs:</b> 7 (sete dias), de modo que no oitavo dia ele será inutilizado, sem possibilidade de recuperação, e assim sucessivamente.</li> </ul>
DDD Telefone/Celular:	

Modelo, Não preencher

## C. CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO

### CLÁUSULA PRIMEIRA: REGÊNCIA CONTRATUAL

1.1. O presente contrato será regido pelas cláusulas específicas e gerais deste instrumento e pelos preceitos de direito privado.

### CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO

2.1. A CONTRATADA concede à CONTRATANTE, por prazo de 12 (doze) meses, a partir da liberação do link do sistema e renovável automaticamente por igual período, uma licença não exclusiva e intransferível, para o uso do Software denominado no item B – Cláusulas Específicas do Contrato deste instrumento contratual, a ser disponibilizado na WEB, em DATA CENTER próprio ou subcontratado da CONTRATADA e será fornecido pela CONTRATADA o endereço de acesso, por escrito, ou via e-mail, para o armazenamento do banco de dados exclusivo da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em caso de subcontratação do DATA CENTER para hospedagem do software, toda a responsabilidade técnica e jurídica de armazenamento e segurança da informação dos dados hospedados no DATA CENTER estará sob o encargo da CONTRATADA.

**2.2.** O prazo de vigência do contrato, conforme especificado no item B – Cláusulas Específicas do Contrato contará, a partir da assinatura do contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO**

**3.1.** O valor global da contratação está especificado no item B – Cláusulas Específicas do Contrato deste instrumento contratual.

**3.2.** Despesas de viagem e deslocamento, tais como: passagens, hospedagens, táxis, estacionamento, quilometragem, pedágios e alimentação não estão inclusos e serão repassados para a CONTRATANTE em caso de execução do projeto a uma distância superior a 30km do estabelecimento comercial da CONTRATADA. Ressalvado os casos em que a execução for 100% via remota (online).

**3.3.** No caso de eventual atraso no pagamento de qualquer prestação mensal do preço dos serviços, a CONTRATANTE desde já concorda e aceita que, sobre os valores vencidos incidirão: Multa moratória de 1,00% (um por cento) para a hipótese inadimplemento voluntário; Juros moratórios de 0,40% (zero virgula quarenta por cento) ao dia em caso de inadimplemento voluntário de remuneração mensal. Multa penal compensatória no valor total dos meses da carência contratual, em caso de rescisão ou de rescisão por parte da CONTRATANTE. Após a primeira renovação, a CONTRATANTE está isenta do pagamento da multa penal compensatória.

**3.4.** Caso haja atraso superior a 20 (vinte) dias no pagamento das faturas, não havendo quaisquer explicações e ou contatos por parte da CONTRATANTE que justifique a permanência desta pendência, a CONTRATADA poderá efetuar, sem prévio aviso e de imediato, o bloqueio das senhas de acesso ao software, bem como, após 45 (quarenta e cinco) dias considerar rescindido o presente contrato, por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, sem prejuízo de outras indenizações a que possa ter direito a CONTRATADA. Sem prejuízo do quanto previsto, os dados pertencentes ao cadastro da CONTRATANTE que neste caso em específico serão mantidos em arquivo pelo prazo de 30 (trinta dias), o qual será devidamente disponibilizado um link para a CONTRATANTE realizar por si mesma o download de todos os dados pertencentes a esta, em formato TXT (texto), após este prazo estes dados serão definitivamente apagados, sem a manutenção de qualquer cópia (backup).

### **CLÁUSULA QUARTA: FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1.** A forma de pagamento está especificada no item B – Cláusulas Específicas do Contrato deste instrumento contratual.

### **CLÁUSULA QUINTA: REAJUSTE**

**5.1.** Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano (12 meses), contados da data de início do projeto.

**5.2.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interstício de um ano, aplicando-se o índice IPC-A exclusivamente para as obrigações iniciadas após a ocorrência da anualidade.

## **CLÁUSULA SEXTA: DO TREINAMENTO**

- I. Durante a implantação do sistema, o treinamento de operacionalização para os funcionários da CONTRATANTE por ela designados, será efetuado via remota.
- II. O compromisso da CONTRATADA é transferir durante o treinamento todo o conteúdo para a correta utilização do sistema, na carga horária indicada no item B – Cláusulas Específicas do Contrato deste instrumento contratual. Caso o programa seja cumprido sem utilizar totalmente o tempo previsto, as horas remanescentes não poderão ser utilizadas para novos treinamentos ou reciclagem.
- III. O horário para treinamento da implantação do sistema é de Segunda à Sexta Feira, das 08h00min às 18h00min, com agendamento prévio pelas partes.
- IV. Treinamentos em horários diferentes dos determinados acima serão cobrados mediante nova proposta e aceite do cliente.
- V. O pagamento da licença anual, pertinente ao uso do sistema objeto deste contrato, não dá direito a treinamentos adicionais, seja total ou parcialmente. Caso ocorra esta necessidade, a CONTRATANTE deverá solicitar por escrito e será cobrado proporcionalmente aos módulos treinados.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **7.1. São obrigações da CONTRATANTE:**

- (i) Não permitir que o software seja utilizado por terceiros, sendo a CONTRATANTE a única licenciada à sua utilização, por meio de seus funcionários ou prepostos que venham a ser indicados como usuários do software;
- (ii) Não mostrar ou permitir que o software seja mostrado a terceiros, sem a prévia autorização da CONTRATADA;
- (iii) Não modificar, adaptar, traduzir, inverter, desmontar ou decodificar o software, ou efetuar qualquer prática com o fim de derivar o código fonte do software;
- (iv) Não ignorar, cancelar, ou violar qualquer método de proteção fornecido para impedir o uso não autorizado do software;
- (v) Não usar ou copiar o software de outro modo ou para outro fim diverso do estabelecido neste contrato.
- (vi) A CONTRATANTE isenta absolutamente a CONTRATADA de qualquer responsabilidade por qualquer dano, por ele sofrido em decorrência de falhas do equipamento, ou do *software* básico, ou de condições de erros de operação, em qualquer de seus programas de computação, ou de seus procedimentos operacionais, inclusive, aos procedimentos operacionais treinados pela CONTRATADA e executados de forma incorreta pela CONTRATANTE ou por seus empregados e prepostos.

- (vii) Cabe à CONTRATANTE a contratação, aquisição e manutenção de todos os equipamentos, programas de computador e serviços necessários para manter o(s) seu(s) computador(es) conectado(s) a rede internet e com capacidade para utilização do sistema online.
- (viii) Cabe à CONTRATANTE o pagamento de todas as despesas decorrentes de visitas de Analista ou Programador da CONTRATADA, fora da Grande São Paulo, tais como e não exaustivamente, de transporte (aéreo, terrestre e marítimo), combustível, pedágio, hospedagem/estadia, estacionamento, alimentação, sejam em etapas do treinamento ou em visitas adicionais quando previamente solicitadas, devendo ser pagas em data combinada após o término dos serviços.

## 7.2. São obrigações da CONTRATADA:

- (i) Prestar os serviços de armazenagem do banco de dados da CONTRATANTE, cujas informações serão cadastradas pela CONTRATANTE. Os serviços de digitação para a entrada de dados e operação do sistema serão executados exclusivamente por empregados, prepostos ou usuários indicados pela CONTRATANTE.
- (ii) Fornecer suporte técnico à CONTRATANTE, por e-mail, via telefone ou pela Internet, de Segunda à Sexta-Feira, das 08h00min às 18h00min (horário de Brasília), exceto feriados nacionais/ municipais/ estaduais ou eventualmente quando informado ao cliente com antecedência de 30 (trinta) dias, através de instruções e orientações aos empregados ou usuários indicados pelo CONTRATANTE para sanar dúvidas em virtude de mudanças na legislação, ou mesmo aquelas alterações decorrentes de novas versões promovidas pela CONTRATADA, para sanar problemas e/ou dúvidas referentes exclusivamente ao(s) Sistema(s) Aplicativos(s) da CONTRATANTE.
- (iii) Manter o site hospedado no ar durante 90% do tempo a cada mês civil, cujo serviço de hospedagem poderá ser terceirizado pela CONTRATADA, total ou parcialmente;
- (iv) Efetuar backup de acordo com o item B – Cláusulas Específicas do Contrato deste instrumento contratual, sem possibilidade de recuperação, e assim sucessivamente:
- Backup* geral semanal, abrangendo a totalidade dos dados constantes da área de hospedagem, uma única vez entre às 18:00 horas de sexta-feira e às 08:00 horas de segunda-feira;
  - Backup* diário, inclusive aos sábados, domingos e feriados nacionais, dos arquivos que compõem as bases de dados do *site*.
  - Instalação no servidor de atualizações dos programas de proteção contra a invasão por terceiros, *hackers*, não sendo, no entanto, responsável em caso de ataques inevitáveis pela superação da tecnologia disponível no mercado.
- (v) Compromete-se a manter sigilo e a tratar como confidenciais, todas as informações, documentos, instruções, especificações, informações técnicas e de mercado fornecidos pela CONTRATANTE ou, que por qualquer forma cheguem ao seu conhecimento, comprometendo-se a tomar todas as medidas cabíveis para garantir que seus empregados, representantes ou prepostos mantenham tais informações em sigilo, sob pena de ficar incurso na obrigação de pagar a multa penal

compensatória, o mesmo se aplicando à CONTRATANTE em caso de divulgação de segredos/conteúdos dos softwares da CONTRATADA a quaisquer concorrentes.

(vi) A CONTRATANTE autoriza a Contratada a incluir seu nome e logomarca nas referências de trabalhos que executa com objetivo de citar cases ou outras ações de marketing garantindo a integralidade e o sigilo das informações dispostas no item (iv) desta cláusula, desde que sejam referências exclusas do objeto deste contrato.

(vii) A CONTRATADA não se responsabiliza, em nenhuma hipótese, por qualquer dano direto, especial ou consequente, de qualquer espécie, salvo se agir com dolo, imprudência, imperícia ou negligência e em hipótese nenhuma pelo conteúdo das informações lançadas no sistema, pois, estas são de total responsabilidade da CONTRATANTE.

(viii) A CONTRATADA não se responsabiliza por imperfeições ou degradação de performance dos Sistemas, se ocorrerem devido a problemas com o software básico de gerenciamento de computador em funcionamento na CONTRATANTE, inclusive, pelos programas instalados nos equipamentos do cliente que exigem licença de distribuição (softwares "piratas").

(ix) O CONTRATANTE concorda expressamente que o seu acesso ao site depende de fatores alheios ao controle da CONTRATADA e que, por isso, tal acesso poderá, eventualmente, sofrer interrupções, sem prejuízo da obrigatoriedade do CONTRATANTE de efetuar os pagamentos, nos seguintes casos:

- a) Indisponibilidade gerada por problemas do responsável pela conexão do SITE ou dos computadores ou rede utilizada pelo CONTRATANTE à rede mundial de computadores, INTERNET;
- b) Casos fortuitos que impeçam a prestação dos serviços;
- c) Falta de fornecimento de energia elétrica e problemas técnicos e/ou operacionais que exijam o desligamento temporário do sistema, ajustes que previnam ocorrências de falhas no sistema de transmissão e/ou roteamento no acesso à internet.

## **CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO**

**8.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido justificadamente por qualquer das Partes, mediante envio de notificação por escrito a outra Parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, nas seguintes hipóteses:

- a) Infração de qualquer cláusula ou condição que não seja sanada no prazo de até 30 (trinta) dias contatos do envio de notificação pela Parte que for prejudicada com o inadimplemento;
- b) Inadimplência no pagamento dos valores devidos pela CONTRATANTE, superior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de vencimento do documento de cobrança;
- c) Falência, requerimento de recuperação judicial, liquidação judicial ou cessação das atividades de qualquer das Partes;
- d) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, por um período superior a 60 (sessenta) dias, regularmente comprovados, que sejam impeditivos da execução dos serviços objeto deste Contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Será devido o pagamento de multa pela parte infratora em caso de ocorrência das alíneas “a” e “b” desta cláusula, no montante de 15% das parcelas restantes.

**8.2.** Em caso de rescisão unilateral do contrato, sem motivo justificado, a parte que der causa deverá pagar, a título de multa contratual o equivalente a 15% do valor global do contrato.

**8.3.** Em caso de rescisão ou término do presente instrumento, a CONTRATADA assume, desde já, o compromisso de manter sob sua guarda e proteção as informações confidenciais, evitando que as mesmas sejam veiculadas a terceiros, por prazo indeterminado, salvo se a CONTRATANTE exigir a destruição e/ou exclusão de todas as informações confidenciais, em quaisquer meios e mídias mantidos pela CONTRATADA.

**8.4.** O presente contrato não poderá ser rescindido pela CONTRATANTE em caso de consecução integral do objeto pela CONTRATADA, caso em que o pagamento deverá ser integral do acordado, bem como, a CONTRATADA não poderá rescindir o contrato após a entrega final do objeto do contrato e o recebimento integral dos valores acordados entre CONTRATADA e CONTRATANTE, visto que considerar-se-á o presente instrumento por encerrado, em razão do seu total cumprimento.

#### **CLÁUSULA NONA – SIGILO DAS INFORMAÇÕES**

**9.1.** A CONTRATADA se obriga a manter total e absoluto sigilo sobre as informações que vier a ter acesso e que digam respeito aos aspectos próprios da CONTRATANTE, bem como não divulgar, sob as diversas formas, o trabalho a ser desenvolvido, a não ser com a expressa concordância da CONTRATANTE. Da mesma forma, a CONTRATANTE obriga-se a não divulgar ou fornecer cópias ou informações sobre o sistema, instrumentos, metodologia e recursos instrucionais que embasam a estruturação dos serviços objeto deste instrumento oriundo da CONTRATADA, sem sua expressa concordância.

**9.2.** A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a incluir seu nome e logomarca nas referências de trabalhos que executa com objetivo de citar cases ou outras ações de marketing garantindo a integralidade da CONTRATANTE, sigilo de informações dispostas no item 4.1, desde que sejam referências exclusivas do objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ANTICORRUPÇÃO**

**10.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores. O descumprimento do presente disposto ensejará em todas as medidas judiciais cabíveis e imediata rescisão contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**

**11.1.** As partes se comprometem a agir em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/18, da qual declaram ciência e observância a sua aplicabilidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COMPLIANCE**

**12.1.** A CONTRATADA, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios, procuradores e representantes que venham a agir em seu nome, obriga-se a conduzir suas práticas operacionais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, incluindo a Lei Anticorrupção brasileira (Lei nº 12.846/2013). Na execução deste Contrato, nem a CONTRATADA, nem as demais pessoas acima referidas, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer bem de valor a qualquer autoridade governamental, funcionários públicos, agentes, particulares, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar ou direcionar qualquer ato ou decisão de forma ilegal ou antiética, ou para assegurar qualquer vantagem indevida para si ou terceiro.

**12.2.** A CONTRATADA, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios, procuradores e representantes que venham a agir em seu nome, declaram, neste ato, que não praticarão ou aceitarão a exploração de trabalho escravo ou degradante, a exploração sexual de menores, a exploração de mão de obra infantil, lavagem de dinheiro, fraude, tráfico de drogas, crimes hediondos. E ainda declaram que observarão a legislação ambiental, trabalhista, tributária, agindo em conformidade com as leis e regulamentos.

**12.3.** Qualquer descumprimento das normas legais aplicáveis pela CONTRATADA e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios, procuradores e representantes que venham a agir em seu nome, ensejará a rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato e ressarcimento de eventuais perdas e danos decorrentes de eventual conduta infratora, sem prejuízo das consequências civis, comerciais, administrativas e/ou penais, a serem suportadas pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** Caso o número de colaboradores/empregados ativos e inativos, registrados no sistema ultrapasse o total contratado e descrito na cláusula primeira no item B – Cláusulas Específicas do Contrato deste instrumento contratual, a CONTRATADA notificará a CONTRATANTE para que seja providenciada a alteração do pacote contratado, alteração que se efetivará pela emissão de uma minuta contratual.

**13.2.** A CONTRATADA se compromete a atualizar e corrigir eventuais erros identificados no funcionamento do software, não sendo cobrada nenhuma taxa adicional da CONTRATANTE; não se

inclui nesta cláusula solicitações de alterações no software, adição de funcionalidades e/ou módulos, que serão avaliadas individualmente e poderão ou não ser objeto de taxas adicionais.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A CONTRATADA poderá incluir novas funcionalidades e módulos sem ônus adicionais a CONTRATANTE, a seu exclusivo critério.

**13.3.** A CONTRATANTE poderá, ainda, contratar serviços complementares (novos módulos, consultorias, etc.) que venham a ser oferecidos pela CONTRATADA, a critério da CONTRATANTE, serviços esses que podem ser subcontratados pela CONTRATADA e oferecidos para CONTRATANTE.

**13.4.** A CONTRATADA é expressamente responsável pelo recolhimento dos encargos previdenciários, trabalhistas e tributários decorrentes da remuneração que será efetuada pela CONTRATANTE, isentando a mesma de qualquer responsabilidade, em especial em relação ao pagamento de seus prepostos, necessários ao desenvolvimento dos trabalhos ora contratados. Caso a CONTRATANTE seja incluída indevidamente em eventual ação dos prepostos da CONTRATADA, esta se compromete a ingressar no polo passivo da referida ação, reembolsando a CONTRATANTE de eventuais valores que esta tiver que arcar, especialmente em caso de condenação.

**13.5.** O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido por qualquer das partes, total ou parcialmente, a título oneroso ou gratuito, sem o prévio consentimento por escrito da outra parte.

**13.6.** A eventual aceitação por qualquer das partes do não cumprimento pela outra de qualquer das cláusulas e condições deste instrumento, a qualquer tempo, só será válido mediante documento adicional com acordo e data limite para que seja exigido o cumprimento de algumas das etapas das disposições aqui avençadas.

**13.7.** O presente contrato obriga as partes, por si e seus sucessores e, em caso de sucessão de empresas, por qualquer de suas formas, sub-roga-se a entidade sucessora em todos os direitos e obrigações assumidas neste contrato.

**13.8.** Nenhum vínculo empregatício ou relação de sócios, associados, consorciados, comodatários, empreendedores em comum se estabelecerá entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA ou seus empregados, prepostos, ajudantes e outros.

**13.9.** A CONTRATADA responderá regressivamente perante a CONTRATANTE em qualquer ação que esta vier a responder perante terceiros, em decorrência de obrigações que, por força do presente Contrato, cujo dever era da CONTRATADA observar, diligenciar, cumprir e/ou honrar.

**13.10.** Este instrumento poderá ser assinado por meio da ferramenta eletrônica ("Assinatura Eletrônica") escolhida de comum acordo pelas Partes. Caso as Partes optem pela utilização da Assinatura Eletrônica, as partes reconhecem e aceitam a legitimidade da Assinatura Eletrônica como meio apto para o consentimento quanto à celebração do presente instrumento e concordância com todas as suas cláusulas, tornando-as válidas e vinculantes. As partes declaram e garantem, ainda, que têm poderes para assinar eletronicamente o presente Contrato, sob pena de responsabilidades civil e criminal, sendo a ferramenta por elas escolhida reconhecida como adequada para dar validade à celebração deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

Em caso de algum tipo de divergência entre as partes, ou em relação à interpretação das cláusulas contratuais, fica eleito o foro da comarca de **CIDADE**, Estado de **UF**, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e Contratadas, as partes firmam este instrumento em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram, para que produza todos os seus efeitos de fato e de direito.

Santo André/SP, **11 de janeiro de 2021**.

\_\_\_\_\_  
**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL**  
**(CONTRATANTE)**

\_\_\_\_\_  
**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL**  
**(CONTRATADA)**

**TESTEMUNHA:**

1) \_\_\_\_\_

NOME:  
CPF:

2) \_\_\_\_\_

NOME:  
CPF:

**ANEXO I - DA APLICAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS  
AO PRESENTE CONTRATO**

- (i) A CONTRATANTE realiza determinadas atividades que implicam no tratamento de dados pessoais, os quais serão tratados junto o software de propriedade da CONTRATADA. Tal tratamento de dados pessoais está sujeito à legislação brasileira aplicável, em especial, a Constituição Federal Brasileira, o Código Civil (Lei nº 10.406/2002), o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 ou “LGPD”).
- (ii) Será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e de eventuais regulamentações emitidas posteriormente pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”), a CONTRATANTE, na condição de Controladora<sup>1</sup> e, a CONTRATADA, na condição de Operadora<sup>2</sup> dos Dados Pessoais, conforme direitos e obrigações decorrentes da lei.
- (iii) CONTRATANTE e CONTRATADA se comprometem a coletar, tratar, dispor e excluir os dados pessoais em estrita observância dos dispositivos legais, na medida de suas obrigações legais, devendo a CONTRATANTE observar todo o regramento jurídico quanto ao consentimento do detentor dos dados pessoais, observadas as ressalvas previstas em lei e, por parte da CONTRATADA, se ater exclusivamente ao tratamento dos dados em nome do Controlador.
- (iv) CONTRATANTE e CONTRATADA se comprometem a adotar as medidas de segurança técnicas e organizacionais apropriadas para proteger Dados Pessoais contra Incidentes, bem como garantem que essas medidas asseguram um nível de segurança condizente com os riscos apresentados pelo processamento e natureza dos dados a serem protegidos.
- (v) Obrigações do Controlador. A CONTRATANTE concorda e garante que:
- a. os Dados Pessoais transferidos à CONTRATADA foram coletados, processados e transferidos de acordo com as leis de privacidade e proteção de dados aplicáveis no Brasil;
  - b. adota procedimento interno transparente de monitoramento e investigação de empregados, colaboradores, prestadores de serviço, diretores, sócios e demais titulares, autorizando o Tratamento de Dados Pessoais na forma e para os fins previstos neste instrumento de contrato;
  - c. como Controlador, caso seja solicitado pelos titulares dos dados e na medida exigida pela legislação aplicável, observando as exceções positivadas em lei, garantirá aos titulares de dados o direito de acesso, correção, retificação e/ou eliminação aos seus dados pessoais.
- (vi) Obrigações do Operador. A CONTRATADA concorda e garante que:
- a. realizará o Tratamento os Dados Pessoais nos limites e para as finalidades permitidas por este contrato, na condição de Operadora;

---

<sup>1</sup> Controlador: é a pessoa natural ou jurídica a quem compete as decisões referentes ao Tratamento dos Dados Pessoais.

<sup>2</sup> Operador: é a pessoa natural ou jurídica que realiza o tratamento de dados em nome do Controlador.

- b. adota procedimento interno transparente de monitoramento e investigação de empregados, colaboradores, prestadores de serviço, diretores, sócios e demais titulares, autorizando o Tratamento de Dados Pessoais na forma e para os fins previstos neste instrumento de contrato;
- c. notificará, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a CONTRATANTE sobre:
- i. quaisquer pedidos de um Titular feito externo ao software em relação aos seus Dados Pessoais, incluindo, mas não se limitando a pedidos de acesso e/ou retificação, solicitações de exclusão, e outros pedidos semelhantes, sendo que a CONTRATADA não irá processar a tais pedidos, mais sim, direcionar ao encarregado(a) da proteção de dados (Data Protection Officer – DPO) da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Caso o pedido feito pelo Titular dos dados pessoais seja diretamente no software, será disparado comunicação, via software, ao CONTRATANTE para ciência e providências necessárias.

- ii. qualquer reclamação relacionada ao Tratamento de Dados Pessoais, incluindo alegações de que o tratamento viola os direitos de um titular de dados de acordo com a lei aplicável;
  - iii. qualquer incidente que comprometa a disponibilidade, integridade ou confidencialidade dos dados pessoais transferidos; ou
  - iv. qualquer ordem, emitida por autoridade judicial ou administrativa (incluindo a ANPD), que tenha por objetivo solicitar a divulgação ou o compartilhamento de Dados Pessoais.
- (vii) Condições gerais de tratamento dos dados pessoais:
- a. A CONTRATADA se compromete a cooperar com a CONTRATANTE com relação a qualquer ação tomada a partir da notificação descrita no item (b) acima, perante assuntos afetos ao presente contrato;
  - b. A CONTRATADA se compromete a manter controles de acesso adequados, incluindo, entre outros, limitação de acesso aos Dados Pessoais ao número mínimo de empregados e colaboradores necessários para atingir as finalidades previstas neste contrato;
  - c. Cada parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, será responsável perante as outras Partes (“Parte Prejudicada”), na medida de sua culpabilidade, por quaisquer danos causados em decorrência da violação de suas obrigações no âmbito deste contrato sobre o tratamento e conservação dos dados pessoais;
  - d. Ao término do presente contrato de licença de uso de software e não havendo a sua renovação, a CONTRATADA deverá disponibilizar todos os dados inseridos no software mediante pedido por escrito e enviado pelos Correios ou por meio digital pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA disponibilizar os dados existentes no software que foram tratados pelo Controlador em até 15 (quinze) dias úteis e, logo após, a CONTRATADA deverá excluir permanentemente os dados, logins e senhas, links de acesso ao software e backup de seu sistema, não ficando com quaisquer dados pessoais em sua base de dados.

## ANEXO II - ITENS ESPECÍFICOS DE TECNOLOGIA

### Política de Backup

A Política de Backup, em sincronia com as melhores práticas, manifesta publicamente este documento particular que tem como objetivo formalizar o compromisso denominado Política de Backup que fazem entre si. De um lado, LEME TECNOLOGIA, denominada CONTRATADA. Do outro lado o CONTRATANTE que utiliza o SERVIÇO da CONTRATADA.

Entende-se como Política de Backup uma série de medidas para a obtenção de um fim junto ao CONTRATANTE. O fim pretendido pela CONTRATADA é a realização de cópias de segurança dos dados armazenados no SERVIDOR em um local externo e seguro. Além de ações efetivas que evitem a perda de dados sensíveis e importantes.

A CONTRATADA, conforme as melhores práticas de uso dos planos SAAS, banco de dados e gerenciamento online de arquivos em geral vem através dessa Política de Backup esclarecer e manter de forma transparente a responsabilidade do CONTRATANTE quanto ao item mais importante no que se refere a integridade de seus dados, o backup.

#### 1º) Sobre a Política de Backup

1.1) Esta Política de Backup é de total responsabilidade do CONTRATADO em prol de garantir a integridade e o perfeito funcionamento dos dados em caso de falhas, invasões ou erros que gerem perdas ou danos a utilização de sua plataforma.

1.2) Essa Política de Backup é a garantia da recuperação dos dados de forma rápida, segura.

1.3) Entende-se para todos os fins que backup constitui no salvamento e a cópia dos arquivos íntegros e funcionais com o posterior armazenamento em um local seguro, diferente de sua origem, no caso o SERVIDOR.

#### 2º) Backup Diário e Semanal completo

2.1) O Backup é realizado automaticamente, chamado de “full-backup” diariamente e ocorre na madrugada a partir da meia-noite horário de Brasília, sendo mantido sempre os 15 últimos dias backups realizados e os últimos 7 Domingos (backup semanal). O backup mais antigo sempre acaba sendo substituído pelo mais recente assim que for realizado novamente o processo de full-backup.

2.2) A CONTRATADA realizará teste de integridade em seus backups periodicamente.

2.3) Fica estabelecido o período 15 dias de retenção do backup Completo durante o período contratado para o CONTRATANTE.

2.4) Fica claro na Política de Backup que a CONTRATADA realiza gratuitamente a restauração de 1 (um) Backup Completo durante o período contratado para o CONTRATANTE.

2.4) Após a rescisão do Contrato de Licença de Sistema, a CONTRATADA enviará para o CONTRATANTE, orientações para download de suas informações que ficarão sob nossa custódia por 20 dias após a rescisão contratual.

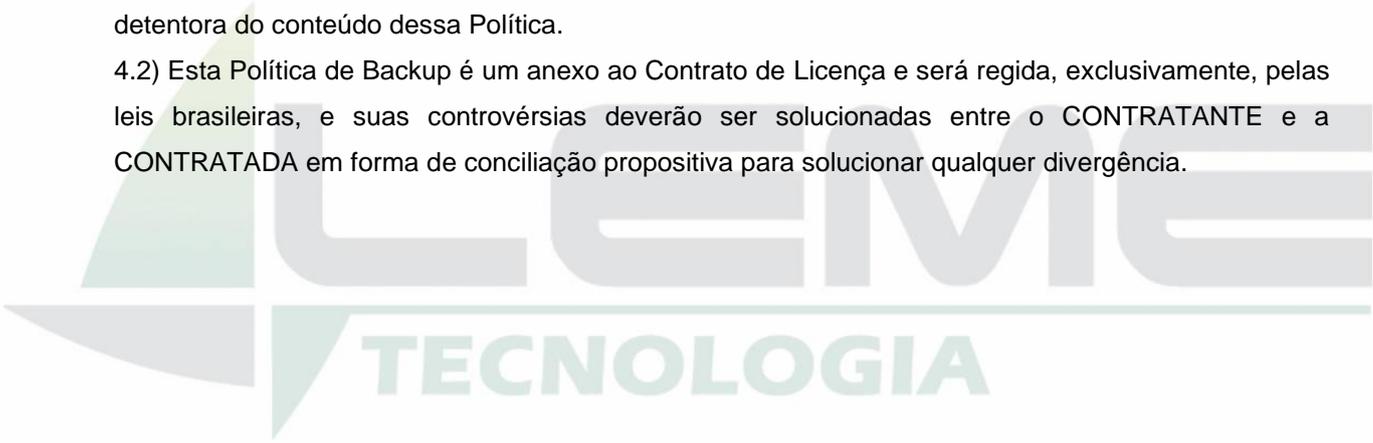
### **3º) Sobre a validade da Política de Backup**

3.1) A CONTRATADA poderá alterar esta Política de Backup aqui estabelecida, a qualquer tempo, por decorrência da adoção de novas tecnologias, alteração na legislação ou novas necessidades de segurança. Suas eventuais alterações estarão sempre disponíveis nessa política, tornando-se válidas a partir da data de sua publicação.

### **4º) Sobre os direitos e o valor legal da Política de Backup**

4.1) O CONTRATANTE não deverá copiar, modificar, reproduzir, transmitir, publicar ou distribuir de qualquer forma no todo ou em parte, qualquer conteúdo direta ou indiretamente relacionada a presente Política de Backup, sem a prévia e expressa autorização, por escrito, da CONTRATADA ao qual é detentora do conteúdo dessa Política.

4.2) Esta Política de Backup é um anexo ao Contrato de Licença e será regida, exclusivamente, pelas leis brasileiras, e suas controvérsias deverão ser solucionadas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA em forma de conciliação propositiva para solucionar qualquer divergência.

 **LEME**  
TECNOLOGIA

### ANEXO III

## ESTRUTURA TECNOLÓGICA

Visando dar maiores informações sobre o modelo aplicado nas plataformas Web da Leme, segue especificações:

- **Modelagem de Virtualização:** isolamento de banco de dados e aplicação por cliente
- **Redundância:** Aplicação e Banco de Dados - Full
- **Frequência Backup:** vide cláusulas 4ª item III, subitens A e B
- **Armazenamento de Backup:** armazenado em 3 níveis (2 dispositivos isolados)
- **Hardening:** Análise Semanal de Vulnerabilidades usando a plataforma Site Blindado (siteblindado.com), Análise Mensal utilizando a ferramenta Acunetix (acunetix.com), Fail2ban por demanda, quando necessário tunelamento de acesso
- **Monitoramento 24x7:** Ferramentas utilizadas New Relic, ItManager e Nagios
- **Firewall:** Físico Data Center, Software nas aplicações e Bancos
- **Política de Sigilo:** vide Contrato
- **SLA de Atendimento –** vide Imagem 1 (abaixo)
- **Integração Entrega Plataformas:** via CSV, API (em desenvolvimento)
- **Exportação de Dados:** via CSV em layout padrão, ou sob demanda

#### SLA DE ATENDIMENTO

		TEMPO DE ATENDIMENTO (SLA)				
PRIORIDADES	BAIXA	NORMAL	ALTA	URGENTE		
<b>SEVERIDADE</b>	Obstáculo no trabalho individual e/ou uma solução aceitável esta disponível.	Interrupções do trabalho de usuários individuais e nenhuma solução aceitável esta disponível.	Interrupções de processos críticos afetando usuários individuais e nenhuma solução esta disponível.	Interrupções de processos críticos, diversos usuários e nenhuma solução esta disponível.		
<b>URGÊNCIA</b>	O cliente não precisa de solução imediata.	O cliente não precisa de solução imediata	O cliente precisa de solução imediata	O cliente precisa de solução imediata		
<b>CONDIÇÕES DE SLA</b>						
Os atendimentos devem ser <b>categorizados</b> nos respectivos prazos	12 horas	8 horas	5 horas	3 horas		
Os atendimentos devem ser <b>solucionados</b> nos respectivos prazos	15 dias	7 dias	3 dias	12 horas		